

LEI Nº 13.520, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 58.594.866,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 58.594.866,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER Dyogo Henrique de Oliveira

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso	de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Е	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N D	P	D O	U	T	
2125 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão								В	58.594.866
		Atividades							
04 126	2125 211Y	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação							58.594.866
04 126	2125 211Y 0001	Gestão Integrada de Tecnologia da Informação - Nacional							58.594.866
			F	3	2	90	0	100	15.088.060
			F	3	2	90	0	188	43.506.806
TOTAL - FISCAL								58.594.866	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								58.594.866	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planciamento Desenvolvimento e Cestão - Administração Direta

UNIDADE: 4/101	- Ministerio do Pianejamento,	, Desenvolvimento e Gestao - Administração Direta							
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE	TRABALHO (CANCELAME)	NTO)						Recurse	de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	P R	M O D	U I	F T E	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública				'			58.594.866
		Projetos							
04 127	2038 152W	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Adminis- tração Pública Federal							15.088.060
04 127	2038 152W 5664	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Em Brasília - DF							15.088.060
			F	4	2	90	0	100	15.088.060
04 127	2038 15NT	Aquisição de Imóveis do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS							43.506.806
04 127	2038 15NT 0001	Aquisição de Imóveis do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Nacional							43.506.806
			F	5	2	90	0	188	43.506.806
TOTAL - FISCA	L								58.594.866
TOTAL - SEGUE	RIDADE								0
TOTAL - GERAI	 L					-		-	58.594.866

LEI Nº 13.521, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Justiça e Cidadania, do Desenvolvimento Social e Agrário e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 330.073.110,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Justiça e Cidadania, do Desenvolvimento Social e Agrário e das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 330.073.110,00 (trezentos e trinta milhões, setenta e três mil, cento e dez reais), para atender à programação constante do Anexo I

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias relativas às emendas individuais e de bancada estadual de execução obrigatória,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER Dyogo Henrique de Oliveira